



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 477/85, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI 472/85 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado a Autarquia - Departamento de Transportes e Terminais da Secretaria de Transporte e Comunicações do Estado da Bahia, uma área de terras do Patrimônio Público Municipal, no perímetro Urbano da cidade, com 19.600 m<sup>2</sup>, para construção de um Terminal Rodoviário.

Art.2º - A área constante do artigo anterior, situa-se na Av. André Falcão, com os seguintes limites e medidas: frente com Av. André Falcão, onde mede 230 metros; fundos com o Projeto Sertanejo e Serrano da Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde mede 220 metros; lado direito com estrada de acesso ao Bairro Centenário onde mede 150 metros; lado esquerdo, com o Projeto Sertanejo onde mede 90 metros, totalizando 19.600 m<sup>2</sup>.

Art.3º - Para complementação da área constante do art.1º será desapropriada por Decreto a área de propriedade do Sr. Valdeanir Anício dos Santos, medindo 2.040 m<sup>2</sup> que passará a fazer parte da doação de que trata o mesmo artigo.

Art.4º - O Departamento de Transportes e Terminais da Secretaria de Transporte e Comunicações do Estado da Bahia, obriga-se a executar as obras da presente Lei, no prazo de doze (12) meses à partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reverter-se ao Patrimônio Público Municipal, a área mencionada, com ônus indenizatórios para este município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 472/85 de 08/04/85.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 11 de junho de 1.985.

  
Abel Barbosa

Prefeito